



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.579

DE 1º DE MARÇO DE 2012.

“Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 4.527, de 25 de novembro de 2011, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que a Diretoria Municipal da Fazenda vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e responsáveis tributários;

Considerando a complexidade sistêmica e aumento do custo operacional para desmembramento das operações de comércio e prestação de serviços, para emissão de documento fiscal, praticados por empresas com volume igual ou superior a média diária de 100 (cem) notas fiscais emitidas;

Considerando a Hipótese em que o contribuinte credenciado a emitir a NF-e autorizada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, modelo 55, e que exerça atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, poderá utilizar os campos da NF-e relativos ao ISSQN, desde que a legislação municipal assim lhe permita, conforme dispõe o Artigo 41 da Portaria CAT-162, de 29 de dezembro de 2008, da Coordenadoria de Administração Tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §2º ao art. 2º do Decreto n.º 4.527, de 25 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º. O prestador de serviço, que também figure como sujeito passivo de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que tenha volume igual ou superior a média diária de 100 (cem) notas fiscais emitidas, poderá utilizar os campos da NF-e Modelo 55, da Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no artigo 41 da Portaria CAT – 162, da Coordenadoria de Administração Tributária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.579/2012-fls.02

I - o contribuinte credenciado pelo Município, através de processo administrativo, a utilizar os campos da NF-e da Fazenda Estadual, modelo 55, relativos ao ISSQN, deverá cumprir as obrigações acessórias em vigor, especialmente as contidas no Decreto Municipal n.º 3.722, de 27 de abril de 2007.

II - o Diretor Municipal da Fazenda será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações que pleiteiem a adesão prevista no *caput* deste artigo.

III - a Divisão de Fiscalização Tributária poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal na hipótese de recusa.”

Art. 2º. Fica renumerado como §1º o parágrafo único do art.2º do Decreto n.º 4.527, de 25 de novembro de 2011.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de março de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo